



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC

Fls. ____

Rub. ____

PROCESSO Nº. : 18537-0/2007

PRINCIPAL : Secretaria de Infra-Estrutura

ASSUNTO : Denúncia referente a deficiência na pavimentação asfáltica da via de acesso a sede do Sindicato

RELATOR : Conselheiro Valter Albano

AUDITOR : Nelson Yuwao Kawahara

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de denúncia referente a deficiência na pavimentação asfáltica da via de acesso a sede do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas, referente ao Instrumento Contratual nº 144/2007 no valor de R\$ 175.920,30 e que depois de aditado o valor passa para R\$ 205.808,64. A obra encontra-se 100% medida e paga.

Em 03/04/2013, foi enviado o Ofício nº 416/2013/GAB-VAS/TCE-MT (FL. 98 TC) para o Ex-Secretário Vilceu Francisco Marcheti, mas conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados foi devolvido o “AR” por motivo “Mudou-se”.

Em 03/04/2013, foi enviado o Ofício nº 415/2013/GAB-VAS/TCE-MT (FL. 99 TC) para a Empresa Construtora Cairo LTDA, mas conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados foi devolvido o “AR” por motivo “Ausente”.

Em 27/05/2013, foi enviado outro Ofício nº 961/2013/GAB-VAS/TCE-MT (fl. 104 TC) e o representante da Construtora Cairo LTDA, encaminhou através do protocolo nº 26547-0/2013 a defesa das irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 93 a 97 TC:

1- Alega que o projeto apresentado limitava-se apenas a uma planilha e que o revestimento TSD de apenas 2,5 cm era insuficiente;

Cumpra-se inicialmente salientar que o “projeto de engenharia” entregue à esta empresa para execução, limitava-se apenas a uma planilha orçamentária onde se destacavam os serviços a serem executados.

Somente nessa planilha era indicada a solução de pavimento, que compunha-se de revestimento do tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo), sobre camadas de base e sub-base com 15,00 cm de altura cada uma.

Trata-se o TSD de um revestimento de baixo custo, composto tão somente por duas esbeltas camadas de brita envolvidas entre si por banhos de ligante asfáltico líquido. A camada assim, atinge a espessura de apenas 2,50 cm, insuficiente, portanto, para garantir um suporte estrutural de maior monta. Nesse sentido, o Manual de

O Manual de Pavimentação do DNER, recomenda que a solução seja adotada apenas para vias de baixíssimo tráfego. Este é o primeiro problema que se vislumbra no caso.

Pavimentação do DNER¹, conforme quadro abaixo, recomenda que a solução seja adotada apenas para vias de baixíssimo tráfego, ou seja, de Número $N < 1 \times 10^6$:

N	Espessura Mínima de Revestimento Betuminoso
$N \leq 10^6$	Tratamentos superficiais betuminosos
$10^6 < N \leq 5 \times 10^6$	Revestimentos betuminosos com 5,0 cm de espessura
$5 \times 10^6 < N \leq 10^7$	Concreto betuminoso com 7,5 cm de espessura
$10^7 < N \leq 5 \times 10^7$	Concreto betuminoso com 10,0 cm de espessura
$N > 5 \times 10^7$	Concreto betuminoso com 12,5 cm de espessura

Fonte: DNER, 1996, p. 209.

2- Não havia, na ocasião da contratação, sequer como se analisar a conformidade de uma solução de pavimentação se não se dispunha de um estudo de tráfego;

No Estudo de Tráfego, o projetista deveria partir de contagens históricas do tráfego e estabelecer uma curva de crescimento histórico do mesmo, estimando, assim, o tráfego acumulado até o final da vida útil pretendida. Deveria considerar nos cálculos, ainda, o volume de tráfego que seria agregado à via pelo só fato desta passar a ser pavimentada. O método é regulamentado pela Instrução de Serviço para Estudo de Tráfego em Rodovias - IS-201, que exige os seguintes procedimentos:

3- Falta de manutenção da via pelo órgão público competente;

Ocorre ainda que, ao subdimensionamento do pavimento, foi agregada a falta de manutenção da via pelo órgão público competente, que deixou de executar quaisquer serviços de responsabilidade do contratante (conservação da via pública) tais como limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem e pequenas correções de buracos ocasionados por óleo vazado de veículos nas pistas.

4- Em junho/2008 e dezembro/2008 empresa executou a reparação dos defeitos;

Nesse sentido, em junho de 2008, executou a reparação dos defeitos então evidenciados, mesmo sublinhando que naquele período os índices de precipitação pluviométrica se mostraram bem acima da média histórica da região.

Após isso, voltou a empreiteira a realizar pequenos reparos em dezembro de 2008, após nova notificação da então SINFRA e, mais uma vez, em maio de 2010, após ser notificada de uma terceira inspeção desse egrégio Tribunal (que sucedeu a um outro período de fortes chuvas na região).

5- Em agosto/2013 a empresa realizou visita “in loco” e constatou que o pavimento encontra-se íntegro na sua maioria em bom estado;

6- A obra foi entregue em 2007, tendo sido transcorridos mais de 5 anos da sua conclusão, de modo que não mais é aplicável a regra da responsabilidade objetiva imposta pelo art. 618 do Código Civil;

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

*Parágrafo único. **Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.***



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC

Fls. ____

Rub. ____

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que a Empresa atendeu todas as notificações dentro do período de 5 anos definido pelo Código Civil e que segundo o Relatório fotográfico realizado pela empresa em 09/08/13, o pavimento encontra-se íntegro e em sua maioria em bom estado, podendo o mesmo ser arquivado, pois a obra encontra-se fora do período quinquenal.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

Nelson Yuwao Kawahara
Auditor Público Externo